CÂMARA MUNICIPAL DE Manaus

GABINETE VEREADORA PROFESSORA JACQUELINE

2ª COMISSÃO - CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 125/2019, de autoria do Vereador Diego Roberto Afonso, que "**CRIA** o projeto "ESTUDANTE NOTA DEZ" no âmbito do Município de Manaus e dá outras providências".

PARECER

Trata-se do **Projeto de Lei nº 125/2019**, de autoria do Vereador Diego Roberto Afonso. No que tange à competência desta Comissão pelo que dispõe o Regimento Interno em seu art. 38, inciso III, o projeto apresenta impedimento legal, pois contraria o artigo 22, parágrafo único, inciso I, alínea c, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

De acordo com o artigo 58 da Lei Orgânica do Município de Manaus (LOMAN), a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer vereador ou Comissão, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei.

Assim sendo, a Carta Federal estabelece a distribuição de competência entre Entes Federados, delimitando a matéria que cada um vai dispor, conforme o critério da supremacia do interesse.

De fato, a teor do art. 30, inciso I, da Carta Federal, verbis:

> Art. 30. – Compete aos Municípios:
> I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Ainda nesse sentido, dispõe o art. 8°, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Manaus:

> Art. 8. Compete aos Municípios:
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Também é disposto in verbis no Art. 23, inciso VII, da LOMAN, que:

> Art. 23. Competem privativamente à Câmara Municipal as seguintes atribuições:
> (...)

CÂMARA MUNICIPAL DE Manaus

VII - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixar a respectiva remuneração, observados os parâmetros da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

No entanto, apesar da propositura do Nobre Vereador ser de interesse local, também cria despesa para a Câmara Municipal de Manaus, ao determinar a entrega de certificados de honra ao mérito. Deste modo, o projeto encontra-se eivado de ilegalidade, visto que a autorização de despesas é competência privativa do Presidente da Câmara, conforme artigo 22 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus, como segue abaixo:

> **Art. 22.** Cabe ao Presidente representar a Câmara e supervisionar os seus trabalhos e a ordem interna em conformidade com este Regimento.
> **Parágrafo único.** São atribuições do Presidente as que estão expressas nos artigos 45 e 46 da Lei Orgânica do Município de Manaus, neste Regimento, ou as que decorram da natureza de suas funções e prerrogativas.
> **I** – Quanto à condução do processo administrativo:
> **a)** nomear e dar posse aos cargos de direção administrativa, e autorizar a contratação de pessoal, na forma da lei;
> **b)** conceder licença, aposentadoria e vantagens previstas em lei aos servidores, bem como colocá-los em disponibilidade, na forma da lei;
> **c) aprovar as compras, autorizar despesas, fixar os limites de competência para autorizações de despesas, assinar convênios e contratos de prestação de serviços, na forma da lei, além de julgar concorrência e demais licitações;**

Ainda, é importante mencionar que o Regimento Interno da Câmara Municipal possui as seções III e V que tratam de Reuniões Especiais e Solenes, como também de Concessão de Honrarias. Desta maneira, homenagens podem ser realizadas, desde que aprovadas em Plenário e agendadas com antecedência.

III – Do Voto

Após a análise minuciosa da propositura em tela, verificamos que já existe previsão do tema no Regimento Interno que impede seu trâmite e aprovação nesta casa. E diante da não satisfação de requisitos jurídicos objetivos, somos **CONTRÁRIOS** ao prosseguimento do **Projeto de Lei nº 125/2019**.

É o nosso parecer.

Manaus, 17 de fevereiro de 2020.

Vereadora Prof.ª Jacqueline
Relatora